

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.181/2024

CRATO - CE, 20 DE JUNHO DE 2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2025, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos artigos 152, Inc. III, e 190, Inc. I, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município do Crato, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

**II** - A organização e estrutura dos orçamentos;

**III** - As disposições sobre a Reserva de Contingência;

**IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

**V** - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

**VI** - As disposições sobre as transferências públicas;

**VII** - Os ajustamentos do Plano Plurianual;

**VIII** - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, com ênfase nos instrumentos de valorização do serviço público;

**IX** - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

**X** - Os dispositivos relativos ao controle e transparência;

**XI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

**XII** - As disposições finais.

**Parágrafo único.** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

**Parágrafo único.** As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º.** O Poder Público, em convergência com o PPA 2022-2025, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações agrupadas nos seguintes eixos:

**I - EIXO 1 - EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÔMICA:** assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência urbana estimulando a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

**II - EIXO 2 - CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS:** garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;

**III - EIXO 3 - VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR:** continuar transformando o Crato, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;

**IV - EIXO 4 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO:** promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, a valorização e o desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

**V - EIXO 5 - QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS:** realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e a fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

**VI - EIXO 6 - DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA:** promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

**VII - EIXO 7 - GOVERNANÇA MUNICIPAL:** dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviço à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.

**Parágrafo único.** Por ocasião da composição dos orçamentos para 2025, a LOA deverá contemplar recursos materiais, financeiros e humanos, direcionados para a elaboração de estudos e construção dos indicadores que contemplem os seguintes programas das Nações Unidas:

**I** - Os eixos temáticos do Programa Cidade Sustentáveis;

**II** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos II e III, desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

**I** - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social.

**Art. 6º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

**II** - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

**III** - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

**V** - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

**VII** - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo; estando atrelado à codificação da ação;

**VIII** - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo; estando atrelada à codificação da ação;

**IX** - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; estando atreladas à codificação da ação;

**X** - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**XI** - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**XII** - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

**XIII** - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

**I** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**II** - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

**Art. 7º.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

**I** - Órgão;

**II** - Unidade Orçamentária;

**III** - Função e Subfunção;

**IV** - Programa de Governo;

**V** - Ação;

**VI** - Categoria Econômica, compreendendo:

a) Despesas Correntes;

b) Despesas de Capital.

**VII** - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões Financeiras;

f) Amortização da Dívida.

**VIII** - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR), não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos”, constantes dos anexos da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

**I** - Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

**II** - Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação: Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

**Art. 11.** O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2025, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

**I** - Recursos não destinados a contrapartida - 0;

**II** - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;

**III** - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;

**IV** - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;

**V** - Contrapartida de outros empréstimos - 4;

**VI** - Contrapartida de doações - 5;

**VII** - Aporte de operação de crédito - 6;

**VIII** - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;

**IX** - A classificar – 9.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual conterà a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas, dentre outras:

**I** - Ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;

**II** - Ao atendimento das ações da educação básica;

**III** - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

**V** - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

**VI** - À Reserva de Contingência.

**Art. 14.** A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Crato, além das peças típicas do processo legislativo, constituir-se-á de:

**I** - Texto da lei;

**II** - Quadros orçamentários consolidados;

**III** – Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**IV** - Discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

**I** - Demonstrativo da receita;

**II** - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

**III** - Demonstrativo da despesa por fonte de recursos;

**IV** - Demonstrativo da despesa por função;

**V** - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

**VI** - Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

**VII** - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

**VIII** - Programa de trabalho;

**IX** - Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;

**X** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, destinadas à Câmara Municipal, serão acessadas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Crato.

**Art. 16.** Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de agosto de 2024, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, limitada a, no máximo 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025 e será destinada a atender riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

**I** - Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

**II** - Restituição de tributos;

**III** - Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

**IV** - Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

**V** - Ocorrência de estado de emergência e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

**VI** - Questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

**VII** - Outras demandas judiciais;

**VIII** - Lides de ordem tributária e previdenciária.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá, a partir do dia 01 de outubro de 2025, ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Art. 20.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2025, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

**I** - A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus anexos.

**Art. 22.** Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 23.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 14 de agosto de 2024, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, especificando:

**I** - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

**II** - Tipo e número do precatório;

**III** - Tipo da causa julgada;

**IV** - Data da autuação do precatório;

**V** - Nome do beneficiário;

**VI** - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

**I** - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

**II** - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do Art. 100, da Constituição Federal, e após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do Art.167, da Constituição Federal.

**Art. 25.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

**Art. 26.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada para atender a Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - Pessoal e encargos sociais;

**II** - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**III** - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

**IV** - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

**V** - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

**VI** - Custeios administrativos e operacionais;

**VII** - Aporte local para as operações de crédito;

**VIII** - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

**IX** - Investimentos em andamento;

**X** - Novos investimentos.

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

**I** - Repasses do Sistema Único de Saúde;

**II** - Receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**III** - Receita de serviços de saúde;

**IV** - Repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

**V** - Contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;

**VI** - Contribuição patronal ao RPPS;

**VII** - outras receitas do Tesouro Municipal.

**Art. 28.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 29.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no Art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do setor contábil, registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput, deste artigo.

**Art. 31.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 32.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, de que trata esta Lei, que determinará:

**I** - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;

**III** - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 33.** Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2024, pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

**Art. 34.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

**II** - Entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar;

**III** - Pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 35.** O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A, da Constituição Federal, auferidas em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. A base de cálculo para fins de repasse ao Poder Legislativo poderá ser revista no início do exercício seguinte através de Decreto de Contingenciamento do Poder Executivo, considerados os valores consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 15 de janeiro de 2025.

§ 2º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 30 de agosto de 2024 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 01 de agosto de 2024.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS**

**Art. 36.** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Não serão considerados no limite previsto no caput, deste artigo, os créditos adicionais:

**I** - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

**II** - Para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

**III** - Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

**IV** - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

**V** - Os créditos adicionais suplementares dos elementos vinculados a grupos de despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

**VI** - Com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

**VII** - Com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 37.** Nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto ou ato regimentalmente legítimo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

§ 2º. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

**Art. 38.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 40.** A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 41.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

**I** - Sejam pessoas físicas ou entidades privadas que apresentem projetos de interesse público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

**II** - Sejam pessoas físicas inscritas no CadÚnico ou outro que venha a substituí-lo;

**III** - Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros;

**IV** - Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

**V** - Sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados, respeitadas as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e atualizações posteriores, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CAPÍTULO VII DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 42.** Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43.** De acordo com a Lei Municipal nº 3.877/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 44.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 27, desta Lei.

**Art. 45.** No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;

**II** - For observado o disposto no Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

**Parágrafo único.** Na verificação do limite de que trata o Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

**Art. 46.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no Art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 169, da Constituição Federal e no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 47.** O disposto no § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo inciso XVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada:

**I** - A realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169, da Constituição Federal, e no artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - A nomeação, desde que constatada a adequação dos índices de gastos com pessoal, para cargos de provimento efetivo aprovado em concurso público, desde que submetido ao devido processo homologatório de certame, sem prejuízo da incidência das restrições pertinentes à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 48.** Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 49.** Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no Art. 71, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput, deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2025, observado o disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 50.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 30 de agosto de 2024, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário e respeitadas as normas estaduais e federais vigentes, à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 52.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

## **CAPÍTULO X DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 53.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site institucional ([www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)), para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Plano Plurianual;

**II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**III** - Lei Orçamentária Anual - LOA;

**IV** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;

**V** - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre;

**VI** - Prestação de Contas Anual;

**VII** - Programação Financeira e CMED - Cronograma da Execução Mensal de Desembolso — PRGFIN;

**VIII** - Prestação de Contas de Governo - PCG;

**IX** - Prestação de Contas de Gestão – PCS.

## **CAPÍTULO XI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 54.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na Lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º. Os Restos a Pagar e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2025, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

§ 3º. O pagamento da despesa pública ocorrerá após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação.

**Art. 55.** Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2025, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser informados, acompanhados dos devidos extratos e conciliações bancárias, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para efeito de consolidação.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do Art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

**I -** Recursos do FNDE e FUNDEB;

**II -** Recursos do SUS;

**III -** Recursos do SUAS/FNAS;

**IV -** CIDE;

**V -** Operações de Crédito, se houver;

**VI -** Convênios, doações e financiamento de projetos;

**VII -** Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

**VIII -** Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

**IX -** Demais Recursos vinculados.

**Art. 57.** As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais, desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 58.** As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 59.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Art. 60.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Parágrafo único.** Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

**Art. 61.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 62.** O Município, com a assistência técnica prevista no Art. 64, da Lei Complementar nº 101/2000, poderá estabelecer, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 63.** Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

**II** - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 64.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

**I** - A modalidade de aplicação;

**II** - O Elemento de Despesa;

**III** - As Fontes de Recursos.

**Parágrafo único.** As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 65.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, durante os 03 (três) primeiros meses do exercício de 2025, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2025, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput, deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

**I** - Pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;

**II** - Pagamento do serviço da dívida municipal;

**III** - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

**IV** - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

**V** - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**VI** - Pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

**VII** - Pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**VIII** - Pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

**Art. 66.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará e congêneres.

**Art. 67.** Durante o processo de elaboração da LOA, bem como, da edição das regulamentares subsequentes à vigência do orçamento, deverão ser considerados:

**I** - A composição de instrumentos de orientação, controle e acompanhamento do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

**II** - Considerar, tanto em relação às receitas estimadas quanto despesas fixadas:

**a)** O dever de manutenção, pela administração direta municipal, do regime complementar oficial de previdência social, Lei Municipal nº 3.920/2022, e suas alterações posteriores;

**b)** A possibilidade de viabilização das concessões públicas, em especial de esgotamento sanitário, e serviços de iluminação pública;

**c)** Projetos de formação e capacitação dos servidores públicos, preferencialmente por intermédio da escola de gestão pública municipal.

**III** - Planejamento, em nível tático e operacional, voltado à implementação dos preceitos do orçamento participativo.

**Art. 68.** Para fins de cumprimento das metas de gestão patrimonial o município deverá controlar os bens do ativo imobilizado, de forma a assegurar a veracidade das informações sobre os ativos e a situação contábil da administração pública.

§ 1º. Fica autorizada a avaliação dos imóveis próprios, pelo valor de mercado, objetivando:

**I** - Atualização da capacidade de pagamento/endividamento do município;

**II** - Ajuste dos demonstrativos contábeis pertinentes;

**III** - Alienação de imóveis, desde que cumpridas às demais exigências estabelecidas na legislação correlata.

§ 2º. O município deverá implementar, por intermédio de lei específica, procedimentos de arrecadação de imóveis considerados abandonados, em vistas de mais estruturação e sustentabilidade do patrimônio público.

**Art. 69.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem-estar dos seus municípios.

**Art. 70.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

**Art. 71.** O Município consignará no orçamento anual, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, dotações específicas para a execução de projetos propostos pela sociedade civil, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 3.672, de 15 de maio de 2020, e em seu regulamento.

**Art. 72.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos em face de pandemias ou outras enfermidades ou catástrofes capazes de provocar danos imensuráveis a população, ajustando as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 73.** As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no orçamento da Unidade Gestora responsável pela concretização e ampliação das políticas sociais relacionadas, contempladas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, especialmente para:

**I** - Assegurar o atendimento de famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos fortuitos de situações de urgência e emergência e calamidade pública;

**II** - Combater à pobreza, com a execução de programas sociais permanentes de suporte alimentar de famílias em situação de risco social;

**III** - Melhoria dos serviços prestados à população, com base na implementação, execução e monitoramento de atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS.

**Parágrafo único.** Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, serão tomadas medidas para preservar a realização de serviços na Assistência Social.

**Art. 74.** O valor total de emendas parlamentares à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior

**Art. 75.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**LDO - 2025**

METAS E PRIORIDADES DO MUNICÍPIO PARA 2025						
Orgãos	Eixo	Produto	Ação	Unidade	Polaridade	Meta
02 - Chefia de Gabinete	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO	%	Maior ou Igual	60
02 - Chefia de Gabinete	GESTÃO E GOVERNANÇA	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FESTIVIDADES CÍVICAS E CERIMONIAL OFICIAL	%	Maior ou Igual	60
02 - Chefia de Gabinete	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	%	Maior ou Igual	60
03 - Gabinete do Vice-Prefeito	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Nota	Maior ou Igual	50
04 - Procuradoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	%	Maior ou Igual	40
05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÕES	Ano	Maior ou Igual	12
05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Unidade	Maior ou Igual	6000
05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E OUVIDORIA	%	Maior ou Igual	100
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO	Nota	Maior ou Igual	85
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	GESTÃO E GOVERNANÇA	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	%	Menor ou Igual	16% DA RCL
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFUNDAÇÃO	Unidade	Maior ou Igual	44,422
07 - Secretaria Municipal de Administração	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.04 - Respeito e valorização do servidor público	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	PROGRAMA ACOIHE SERVIDOR	Ano	Maior ou Igual	350.000,00
07 - Secretaria Municipal de Administração	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.04 - Respeito e valorização do servidor público	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Ano	Maior ou Igual	50.000,00
07 - Secretaria Municipal de Administração	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.03 - Modernização do serviço público	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO MUNICIPAL DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ano	Maior ou Igual	110.000,00
08 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	%	Maior ou Igual	70
08 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	APOIO MUNICIPAL AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	%	Maior ou Igual	70
08 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	%	Maior ou Igual	100

09 - Secretaria Municipal Infraestrutura	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, MOBILIDADE E LAZER	Unidade	Maior ou Igual	4
09 - Secretaria Municipal Infraestrutura	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E BEM-ESTAR SOCIAL	%	Maior ou Igual	25
09 - Secretaria Municipal Infraestrutura	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.02 - Infraestrutura, urbanização e mobilidade	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D'ARTE	M²	Maior ou Igual	6.575.158
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	%	Maior ou Igual	100
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.01 - Universalização do saneamento e soluções inovadoras p/ o tratamento de resíduos	POPULAÇÃO ASSISTIDA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	%	Maior ou Igual	90
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.04 - Preservação ambiental e proteção de áreas verdes	PARCERIA CELEBRADA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS	%	Maior ou Igual	70
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.04 - Inovação de atividades produtivas	INFRAESTRUTURA DE USO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	Nota	Maior ou Igual	7
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	PARCERIA CELEBRADA	CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - TURISMO	%	Menor ou Igual	15
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.01 - Ações voltadas para a política de desenvolvimento econômico	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO	Nota	Maior ou Igual	7
13 - Secretaria Municipal de Educação	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	ALUNO MATRICULADO	FDB30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Unidade	Maior ou Igual	500
13 - Secretaria Municipal de Educação	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	ALUNO MATRICULADO	FDB30 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	Unidade	Maior ou Igual	2250
13 - Secretaria Municipal de Educação	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL	FDB30 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES.	Unidade	Maior ou Igual	4
14 - Secretaria Municipal de Saúde	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.02 - Sistema de saúde universalizado	POPULAÇÃO ASSISTIDA	GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Unidade	Maior ou Igual	131,05
14 - Secretaria Municipal de Saúde	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.02 - Sistema de saúde universalizado	POPULAÇÃO ASSISTIDA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO - CAF	Unidade	Maior ou Igual	131,05
14 - Secretaria Municipal de Saúde	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.02 - Sistema de saúde universalizado	POPULAÇÃO ASSISTIDA	GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC	Unidade	Maior ou Igual	131,05
15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	%	Maior ou Igual	100
15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.03 - Ampliação e fortalecimento da proteção social e da cidadania	POPULAÇÃO ASSISTIDA	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL À POPULAÇÃO	%	Maior ou Igual	100
15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Maior ou Igual	100
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	Unidade	Maior ou Igual	03 AÇÕES

16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.04 - Inovação de atividades produtivas	POPULAÇÃO ASSISTIDA	AGRICULTURA FAMILIAR - GESTÃO, INCENTIVO E COMERCIALIZAÇÃO	Unidade	Maior ou Igual	03 AÇÕES
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03.04 - Inovação de atividades produtivas	POPULAÇÃO ASSISTIDA	PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PROARA	M²	Maior ou Igual	400 HECTARES
17 - Secretaria Municipal de Cultura	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.01 - Aprimoramento e defesa da Educação	INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	Ano	Maior ou Igual	1.950.000,00
17 - Secretaria Municipal de Cultura	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.04 - Inclusão social da juventude por meio da cultura, do esporte e do lazer	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	AÇÕES DE INCREMENTO DA CULTURA EM GERAL	Ano	Maior ou Igual	1.850.000,00
17 - Secretaria Municipal de Cultura	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.04 - Inclusão social da juventude por meio da cultura, do esporte e do lazer	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINÁRIO POPULAR	Ano	Menor ou Igual	680.000,00
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE	Unidade	Maior ou Igual	1.000.000,00
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	PARCERIA CELEBRADA	CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DO ESPORTE	Unidade	Maior ou Igual	1.000.000,00
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.04 - Inclusão social da juventude por meio da cultura, do esporte e do lazer	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	Unidade	Maior ou Igual	1.000.000,00
20 - Fundo Municipal Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	Ano	Maior ou Igual	1.000.000,00
20 - Fundo Municipal Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.04 - Preservação ambiental e proteção de áreas verdes	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA	Mês	Maior ou Igual	15000
20 - Fundo Municipal Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 04.04 - Preservação ambiental e proteção de áreas verdes	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO, DEFESA E CONTROLE AMBIENTAL	Ano	Maior ou Igual	200
21 - Escola de Gestão Pública Municipal - EGPM	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.02 - Decisões integradas e compartilhadas	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	Ponto	Maior ou Igual	50
22 - Fundo de Previdência Social do Município de Crato - PREVICRATO	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R.P.P.S.	Ano	Maior ou Igual	R\$ 2.500.000,00
22 - Fundo de Previdência Social do Município de Crato - PREVICRATO	GESTÃO E GOVERNANÇA 01.01 - Gestão resp. de receitas e despesas: transparência, comunicação e controle	ATIVIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Ano	Maior ou Igual	R\$ 50.000.000,00



**PREFEITURA DO  
CRATO**

# **ANEXO II**

# **METAS FISCAIS**

# **LDO - 2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	583.802.100,00	563.951.023,96	0,24	107,73	612.992.205,00	592.263.000,00	0,25	107,76	643.641.815,25	621.876.150,00	0,26	107,76
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	551.249.895,00	532.505.894,55	0,23	101,73	578.812.389,75	559.239.023,91	0,23	101,75	607.753.009,24	587.200.975,11	0,24	111,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	602.555.135,09	582.066.397,88	0,25	111,20	632.682.891,85	611.287.818,21	0,26	111,22	663.627.958,87	641.186.433,69	0,26	111,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	598.385.060,09	578.038.118,32	0,25	110,43	628.304.313,10	607.057.307,34	0,25	110,45	659.030.451,18	636.744.397,28	0,26	110,33
Receta Total (COM FONTES RPPS)	65.660.400,19	63.427.743,62	0,03	12,12	68.943.420,20	66.612.000,20	0,03	12,12	72.390.591,21	69.942.600,21	0,03	12,12
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	56.025.256,35	54.120.224,45	0,02	10,34	58.826.519,17	56.837.216,59	0,02	10,34	61.767.845,13	59.679.077,42	0,02	10,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.089.964,95	54.182.732,76	0,02	10,35	58.894.463,20	56.902.862,99	0,02	10,35	61.839.186,36	59.748.006,14	0,02	10,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	56.089.964,95	54.182.732,76	0,02	10,35	58.894.463,20	56.902.862,99	0,02	10,35	61.839.186,36	59.748.006,14	0,02	10,35
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(47.135.165,09)	(45.532.423,77)	(0,02)	(8,70)	(49.491.923,35)	(47.818.283,43)	(0,02)	(8,70)	(51.277.441,95)	(49.543.422,17)	(0,02)	(8,58)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(47.199.873,69)	(45.594.932,08)	(0,02)	(8,71)	(49.559.867,38)	(47.883.929,84)	(0,02)	(8,71)	(51.348.783,18)	(49.612.350,90)	(0,02)	(8,60)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.002.100,00	6.087.910,55	0,00	1,16	6.617.315,25	6.393.541,30	0,00	1,16	6.948.181,01	6.713.218,37	0,00	1,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	951.500,00	965.103,36	0,00	0,18	1.049.028,75	1.013.554,35	0,00	0,18	1.101.480,19	1.064.232,07	0,00	0,18
Dívida Pública Consolidada (DCL)	54.780.506,01	52.917.799,47	0,02	10,11	57.519.531,31	55.574.426,39	0,02	10,11	60.395.507,88	58.353.147,71	0,02	10,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.976.126,43)	(1.908.932,02)	(0,00)	(0,36)	(2.074.932,75)	(2.004.765,94)	(0,00)	(0,36)	(2.178.679,39)	(2.106.004,24)	(0,00)	(0,36)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	94.101,26	90.901,52	0,00	0,02	98.806,32	95.465,04	0,00	0,02	103.746,64	100.238,30	0,00	0,02

**Notas Explicativas com metodologia de cálculo:**

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o esto que da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2025 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

**Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

**Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

**Receta Total:** Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal contida no MDF 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional. Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de ca da receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 19/03/2024, como também projetados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE. Correspondendo ao valor de R\$ 583.802.100,00 (Valor Corrente 2025).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:  $Projeção = (Base\ de\ Cálculo) \times (índice\ de\ preço)$

**Recetas Primárias:** calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias. Correspondendo ao valor de R\$ 551.249.895,00 (Valor Corrente 2025).

**Despesa Total:** Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual. Inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para a LDO e os dois seguintes. Correspondendo ao valor de R\$ 602.555.135,09 (Valor Corrente 2025).

**Despesas Primárias:** calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Investimentos Financeiros, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias e somando-se ao pagamento de restos a pagar de despesas primárias. Correspondendo ao valor de R\$ 598.385.060,09 (Valor Corrente 2025).

**Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha:** calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias. Correspondendo ao valor de R\$ (-) 47.135.165,09 (Valor Corrente 2025).

**Dívida Pública Consolidada (DCL):** corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas para contratação em 2025. Correspondendo ao valor de R\$ 54.780.506,01 (Valor Corrente 2025).

**Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente. Correspondendo ao valor de R\$ (-) 1.976.126,43 (Valor Corrente 2025).

**Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha:** para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença e ntre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Correspondendo ao valor de R\$ 94.101,26 (Valor Corrente 2025).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	487.555.639,00	0,22	109,23	503.781.313,30	0,23	108,36	16.225.674,30	3,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	466.936.909,00	0,21	104,61	482.689.104,06	0,22	103,82	15.752.195,06	3,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	505.755.944,84	0,23	113,30	502.463.545,01	0,23	108,08	(3.292.399,83)	(0,65)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	502.775.944,84	0,23	112,64	496.615.815,50	0,22	106,82	(6.160.129,34)	(1,23)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	58.346.361,00	0,03	13,07	52.532.974,58	0,02	11,30	(5.813.386,42)	(9,96)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.922.865,00	0,02	11,41	48.048.687,42	0,02	10,34	(2.874.177,58)	(5,64)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.913.549,80	0,02	9,17	39.722.865,19	0,02	8,54	(1.190.684,61)	(2,91)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.913.549,80	0,02	9,17	39.722.865,19	0,02	8,54	(1.190.684,61)	(2,91)
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(35.839.035,84)	(0,02)	(8,03)	(13.926.711,44)	(0,01)	(3,00)	21.912.324,40	(61,14)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(25.829.720,64)	(0,01)	(5,79)	(5.600.889,21)	(0,00)	(1,20)	20.228.831,43	(78,32)
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.603.461,58	0,02	8,87	51.400.897,03	0,02	11,06	11.797.435,45	29,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.905.809,89)	(0,01)	(3,34)	(1.854.211,99)	(0,00)	(0,40)	13.051.597,90	(87,56)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	282.381,94	0,00	0,06	(12.769.215,96)	(0,01)	(2,75)	(13.051.597,90)	(4.621,97)

Fonte: / Relatórios da LRF

**Objetivo do Demonstrativo:** O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina: “O anexo conterá, ainda: “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Conteúdo do Demonstrativo:** O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, utilizando-se neste caso os indicadores econômicos PIB projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 19/03/2024, como também projetados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.

**RCL:** A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023 correspondeu a R\$ 473.540.976,13 conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	458.136.968,97	503.781.313,30	9,96	556.004.500,00	10,37	583.802.100,00	5,00	612.992.205,00	5,00	643.641.815,25	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	447.439.420,56	482.689.104,06	7,88	525.002.400,00	8,77	551.249.895,00	5,00	578.812.389,75	5,00	607.753.009,24	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	456.520.900,90	502.463.545,01	10,96	574.477.810,43	14,33	602.555.135,09	4,89	632.882.891,85	5,00	663.627.968,87	4,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	452.363.435,01	496.615.815,50	9,78	570.506.310,43	14,88	598.385.060,09	4,89	628.304.313,10	5,00	659.030.451,18	4,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.162.985,66	52.532.974,58	30,80	62.533.714,47	19,04	65.660.400,19	5,00	68.943.420,20	5,00	72.390.591,21	5,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.973.448,43	48.048.687,42	26,53	53.357.387,00	11,05	56.025.256,35	5,00	58.826.516,17	5,00	61.767.845,13	5,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.949.303,32	39.722.865,19	24,33	53.419.014,24	34,48	56.089.964,95	5,00	58.894.463,20	5,00	61.839.186,36	5,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.949.303,32	39.722.865,19	24,33	53.419.014,24	34,48	56.089.964,95	5,00	58.894.463,20	5,00	61.839.186,36	5,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.924.014,45)	(13.926.711,44)	182,83	(45.503.910,43)	226,74	(47.135.165,09)	3,58	(49.491.923,35)	5,00	(51.277.441,95)	3,61	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.100.130,66	(5.600.889,21)	(609,11)	(45.565.537,67)	713,54	(47.199.873,69)	3,59	(49.599.867,38)	5,00	(51.348.783,18)	3,61	
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.376.558,80	51.400.897,03	27,30	52.171.910,49	1,50	54.780.506,01	5,00	57.519.531,31	5,00	60.395.507,88	5,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.623.427,95)	(1.854.211,99)	(87,35)	(1.882.025,17)	1,50	(1.978.128,43)	5,00	(2.074.932,75)	5,00	(2.178.679,39)	5,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.805.908,19)	(12.769.215,96)	67,88	27.813,38	(100,22)	94.101,28	238,33	98.866,32	5,00	103.746,64	5,00	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	433.062.642,00	481.534.422,96	11,19	535.701.416,32	11,25	563.951.023,96	5,27	592.263.000,00	5,02	621.678.150,00	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	422.950.581,87	461.373.641,81	9,08	505.831.390,31	9,64	532.505.684,55	5,27	559.239.023,91	5,02	587.200.975,11	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	431.535.023,06	480.274.847,08	11,29	553.500.154,57	15,25	582.066.387,88	5,16	611.287.818,21	5,02	641.186.433,69	4,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	427.695.099,74	474.685.352,23	11,01	548.673.678,03	15,80	578.038.118,32	5,16	607.057.307,34	5,02	636.744.397,28	4,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.964.822,44	50.213.128,06	32,26	60.250.230,73	19,99	63.427.743,62	5,27	66.612.000,20	5,02	69.942.800,21	5,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.896.120,93	45.926.866,20	27,95	51.408.986,41	11,94	54.120.224,45	5,27	56.937.216,59	5,02	59.679.077,42	5,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.200.683,73	37.988.710,75	25,72	51.468.363,27	35,55	54.182.732,76	5,27	56.902.862,99	5,02	59.748.006,14	5,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	30.200.683,73	37.988.710,75	25,72	51.468.363,27	35,55	54.182.732,76	5,27	56.902.862,99	5,02	59.748.006,14	5,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.654.517,87)	(13.311.710,42)	186,00	(43.842.287,73)	229,35	(45.532.423,77)	3,66	(47.818.283,43)	5,02	(49.543.422,17)	3,61	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.039.919,33	(5.353.564,97)	(614,80)	(43.901.664,58)	720,05	(45.594.932,08)	3,66	(47.883.926,84)	5,02	(49.612.350,90)	3,61	
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.166.706,49	49.131.042,85	28,73	50.266.798,81	2,31	52.917.799,47	5,27	55.574.426,39	5,02	58.353.147,71	5,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.823.072,08)	(1.772.330,33)	(87,18)	(1.813.301,06)	2,31	(1.908.932,02)	5,27	(2.004.765,94)	5,02	(2.105.004,24)	5,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.189.657,05)	(12.205.329,73)	69,76	26.797,55	(100,22)	90.901,52	239,22	95.465,04	5,02	100.238,30	5,00	

Fonte: / Relatórios da LRF

**Conteúdo do Demonstrativo:** De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

**Valores a preços correntes:** Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

**Valores a preços constantes:** Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Vide exemplo adiante.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

**Objetivo do Demonstrativo:** O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas metas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	405.082.210,51	100,00	359.093.180,22	100,00	308.888.096,07	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>405.082.210,51</b>	<b>100,00</b>	<b>359.093.180,22</b>	<b>100,00</b>	<b>308.888.096,07</b>	<b>100,00</b>

  

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	(821.497.745,88)	(202,80)	(218.620.856,32)	(60,88)	(730.679.845,23)	(236,55)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(821.497.745,88)</b>	<b>(202,80)</b>	<b>(218.620.856,32)</b>	<b>(60,88)</b>	<b>(730.679.845,23)</b>	<b>(236,55)</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

**INTRODUÇÃO:** De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Ativo** – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

**Passivo** – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

**Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

**Nota Explicativa:** Fica evidenciado no anexo acima a evolução do patrimônio líquido, onde o município do Crato vem apresentando uma evolução superavitária significativa nos anos de 2021, 2022 e 2023. Com relação ao Regime Previdenciário do Crato, o mesmo vem apresentando resultados deficitários nos anos de 2021, 2022 e 2023, apresentando uma queda substancial do seu resultado acumulado entre os anos de 2021 para 2022, passando de um total deficitário de R\$ (-) 730.679.845,23 para R\$ (-) 218.620.856,32, porém em 2023 o seu resultado acumulado fechou em (-) 821.497.745,88.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**Objetivo do Demonstrativo:** O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

**Conteúdo do Demonstrativo:** O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Como podemos observar o município do Crato não realizou alienação de ativos.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.296.773,33</b>	<b>40.162.985,66</b>	<b>52.460.759,90</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>10.973.020,68</b>	<b>13.606.183,46</b>	<b>19.069.003,95</b>
Ativo	10.973.020,68	13.451.127,89	18.706.556,47
Inativo	0,00	155.055,57	360.919,29
Pensionista	0,00	0,00	1.528,19
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>22.504.156,82</b>	<b>24.275.284,64</b>	<b>28.827.730,06</b>
Ativo	22.504.156,82	24.275.284,64	28.827.730,06
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>474.840,82</b>	<b>2.189.537,23</b>	<b>4.484.287,16</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	474.840,82	2.189.537,23	4.484.287,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>344.755,01</b>	<b>91.980,33</b>	<b>79.738,73</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	75.314,36	79.738,73
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	344.755,01	16.665,97	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +II-II)</b>	<b>34.296.773,33</b>	<b>40.162.985,66</b>	<b>52.460.759,90</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>19.573.596,40</b>	<b>27.776.360,77</b>	<b>35.818.809,98</b>
Aposentadorias	18.102.675,11	25.998.004,80	33.638.155,64
Pensões por Morte	1.470.921,29	1.778.355,97	2.180.654,34
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>2.502.803,49</b>	<b>2.075.529,84</b>	<b>1.912.567,50</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.502.803,49	2.075.529,84	1.912.567,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>22.076.399,89</b>	<b>29.851.890,61</b>	<b>37.731.377,48</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)</b>	<b>12.220.373,44</b>	<b>10.311.095,05</b>	<b>14.729.382,42</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	81.881.348,73	87.564.315,84	102.309.276,74
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.214,68</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.214,68</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	72.214,68
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.214,68</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>Benefícios</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.214,68</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	1.534.399,25	1.824.228,30	1.898.519,22
Pessoal e Encargos Sociais	537.339,51	612.262,71	693.708,81
Demais Despesas Correntes	997.059,74	1.211.965,59	1.204.810,41
Despesas de Capital (XIV)	968.404,24	251.301,54	8.450,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>2.502.803,49</b>	<b>2.075.529,84</b>	<b>1.906.969,22</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>-2.502.803,49</b>	<b>-2.075.529,84</b>	<b>-1.906.969,22</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Introdução:** As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

**Objetivo do Demonstrativo:** O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

**Conteúdo do Demonstrativo:** O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções. Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2025

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2023				53.754.897,36
2024	32.206.450,89	93.510.356,70	-61.303.905,81	-7.549.008,45
2025	30.919.943,94	95.941.642,49	-65.021.698,55	-72.570.707,00
2026	28.777.052,45	97.152.103,94	-68.375.051,49	-140.945.758,49
2027	27.693.888,60	98.315.677,24	-70.621.788,64	-211.567.547,13
2028	27.028.881,70	99.175.658,36	-72.146.776,66	-283.714.323,79
2029	25.793.143,58	101.186.452,15	-75.393.308,57	-359.107.632,36
2030	24.652.371,39	103.118.940,31	-78.466.568,92	-437.574.201,28
2031	23.658.531,66	104.499.883,88	-80.841.352,22	-518.415.553,50
2032	22.992.744,68	105.360.107,40	-82.367.362,72	-600.782.916,22
2033	21.548.765,58	107.908.524,78	-86.359.759,20	-687.142.675,42
2034	20.564.183,86	109.244.952,49	-88.680.768,63	-775.823.444,05
2035	19.725.096,86	110.279.680,41	-90.554.583,55	-866.378.027,60
2036	18.389.951,45	112.529.712,61	-94.139.761,16	-960.517.788,76
2037	16.987.962,16	114.951.781,17	-97.963.819,01	-1.058.481.607,77
2038	15.910.642,69	116.217.058,78	-100.306.416,09	-1.158.788.023,86
2039	15.056.679,98	117.100.877,52	-102.044.197,54	-1.260.832.221,40
2040	14.156.068,18	118.121.473,48	-103.965.405,30	-1.364.797.626,70
2041	13.476.405,86	118.238.785,96	-104.762.380,10	-1.469.560.006,80
2042	12.903.638,63	117.842.427,11	-104.938.788,48	-1.574.498.795,28
2043	12.262.326,30	117.457.398,87	-105.195.072,57	-1.679.693.867,85
2044	11.636.150,18	116.967.215,36	-105.331.065,18	-1.785.024.933,03
2045	11.188.299,73	115.589.204,58	-104.400.904,85	-1.889.425.837,88
2046	10.688.535,53	114.166.335,22	-103.477.799,69	-1.992.903.637,57
2047	10.171.496,96	112.858.229,72	-102.686.732,76	-2.095.590.370,33
2048	9.515.270,98	111.583.386,56	-102.068.115,58	-2.197.658.485,91
2049	9.049.905,79	109.471.078,54	-100.421.172,75	-2.298.079.658,66
2050	8.638.852,77	106.993.166,43	-98.354.313,66	-2.396.433.972,32
2051	8.137.244,20	104.770.603,76	-96.633.359,56	-2.493.067.331,88
2052	7.745.053,44	101.893.659,82	-94.148.606,38	-2.587.215.938,26
2053	7.405.730,82	98.511.082,25	-91.105.351,43	-2.678.321.289,69
2054	7.056.951,61	95.125.190,19	-88.068.238,58	-2.766.389.528,27
2055	6.690.217,02	91.742.455,09	-85.052.238,07	-2.851.441.766,34
2056	6.354.002,03	88.026.602,72	-81.672.600,69	-2.933.114.367,03
2057	6.026.503,53	84.149.590,39	-78.123.086,86	-3.011.237.453,89
2058	5.704.810,83	80.165.191,89	-74.460.381,06	-3.085.697.834,95
2059	5.405.263,67	75.948.326,75	-70.543.063,08	-3.156.240.898,03
2060	5.104.191,09	71.771.438,67	-66.667.247,58	-3.222.908.145,61
2061	4.806.368,16	67.597.596,09	-62.791.227,93	-3.285.699.373,54
2062	4.511.806,20	63.471.650,33	-58.959.844,13	-3.344.659.217,67
2063	4.222.015,85	59.420.363,54	-55.198.347,69	-3.399.857.565,36
2064	3.938.400,61	55.457.423,78	-51.519.023,17	-3.451.376.588,53
2065	3.662.232,50	51.593.841,01	-47.931.608,51	-3.499.308.197,04
2066	3.394.629,22	47.849.042,92	-44.454.413,70	-3.543.762.610,74
2067	3.136.541,03	44.235.630,14	-41.099.089,11	-3.584.861.699,85
2068	2.888.745,82	40.757.081,93	-37.868.336,11	-3.622.730.035,96
2069	2.651.846,03	37.435.213,93	-34.783.367,90	-3.657.513.403,86
2070	2.426.287,99	34.263.275,71	-31.836.987,72	-3.689.350.391,58
2071	2.212.380,71	31.254.839,52	-29.042.458,81	-3.718.392.850,39
2072	2.010.302,21	28.413.035,21	-26.402.733,00	-3.744.795.583,39
2073	1.820.122,59	25.737.986,29	-23.917.863,70	-3.768.713.447,09
2074	1.641.821,82	23.228.822,39	-21.587.000,57	-3.790.300.447,66
2075	1.475.305,25	20.883.550,09	-19.408.244,84	-3.809.708.692,50
2076	1.320.409,47	18.700.106,11	-17.379.696,64	-3.827.088.389,14
2077	1.176.904,77	16.675.975,32	-15.499.070,55	-3.842.587.459,69
2078	1.044.496,17	14.806.811,07	-13.762.314,90	-3.856.349.774,59
2079	922.833,21	13.088.122,24	-12.165.289,03	-3.868.515.063,62
2080	811.510,11	11.514.409,40	-10.702.899,29	-3.879.217.962,91
2081	710.078,00	10.079.614,13	-9.369.536,13	-3.888.587.499,04
2082	618.057,97	8.777.213,87	-8.159.155,90	-3.896.746.654,94
2083	534.952,43	7.600.368,52	-7.065.416,09	-3.903.812.071,03
2084	460.253,65	6.542.048,96	-6.081.795,31	-3.909.893.866,34
2085	393.450,46	5.595.138,93	-5.201.688,47	-3.915.095.554,81
2086	334.038,14	4.752.589,70	-4.418.551,56	-3.919.514.106,37
2087	281.520,10	4.007.452,00	-3.725.931,90	-3.923.240.038,27
2088	235.407,93	3.352.879,23	-3.117.471,30	-3.926.357.509,57
2089	195.219,54	2.782.102,52	-2.586.882,98	-3.928.944.392,55
2090	160.477,70	2.288.413,71	-2.127.936,01	-3.931.072.328,56
2091	130.701,90	1.865.050,15	-1.734.348,25	-3.932.806.676,81
2092	105.414,30	1.505.282,13	-1.399.867,83	-3.934.206.544,64
2093	84.143,25	1.202.462,74	-1.118.319,49	-3.935.324.864,13
2094	66.428,31	950.097,34	-883.669,03	-3.936.208.533,16
2095	51.826,48	741.931,64	-690.105,16	-3.936.898.638,32
2096	39.919,50	572.054,20	-532.134,70	-3.937.430.773,02
2097	30.319,35	434.975,60	-404.656,25	-3.937.835.429,27

Fonte: ANEXO X (LRF. Art. 53. § 1º. Inciso II)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
CIP	Isenções e Incentivos Fiscais	Municipes	428.490,00	443.487,00	459.009,00	Ganhos de Eficiência na Arrecadação
TAXAS	Fiscais	Municipes	214.245,00	221.743,00	229.504,00	Municipal e Correções legislativas buscando aprimorar a aplicação da Justiça Fiscal
ISS	Fiscais	Municipes	856.980,00	886.974,00	918.018,00	
ITBI	Fiscais	Municipes	107.123,00	110.872,00	114.752,00	
IPTU	Fiscais	Municipes	321.368,00	332.615,00	344.257,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.928.206,00</b>	<b>1.995.691,00</b>	<b>2.065.540,00</b>	

Fonte:

**Objetivo do Demonstrativo:** O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	7.082.550,43
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	600.526,92
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	6.482.023,51
Redução Permanente de Despesa ( II )	468.770,64
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	6.950.794,15
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	2.722.450,04
Novas DOCC	2.722.450,04
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	4.228.344,11
<b>Fonte:</b>	

**Conteúdo do Demonstrativo:** O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

**Objetivo do Demonstrativo:** O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

**Nota:** Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da Transferência do novo FUNDEB com acréscimos de receitas decorrentes do aumento da participação nas receitas da União. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução da despesa com pessoal e encargos sociais.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

# **ANEXO III**

# **RISCOS FISCAIS**

# **LDO - 2025**

GABINETE DO  
PREFEITOPREFEITURA DO  
**CRATO****ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2025.****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Redução da arrecadação devido ao prolongamento da crise econômica.	32.040.000,00		
Assistência a população atingida por calamidades, sem existência de auxílio financeiro da União, ou sendo este, insuficiente	10.500.000,00	Redução das despesas correntes discricionárias	42.540.000,00
Frustração dos repasses de Transferências Voluntárias da União e do Estado do Ceará	11.576.250,00	Redução do Ritmo dos Investimentos	11.576.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.116.250,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>54.116.250,00</b>

Nota:

**Redução de arrecadação:**

Estima o montante de redução no valor dos ingressos, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- Taxa de crescimento econômico;
- Taxa de inflação;
- Taxa de câmbio;
- Taxa de juros;
- Salário Mínimo;
- Outros indicadores.

GABINETE DO PREFEITO

Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil  
Telefone: + 55 (88) 3521-9600 | www.crato.ce.gov.br

**Assistências a População:**

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados.

**Frustração de Repasses:**

Estima o montante de redução no valor dos ingressos, decorrentes de transferências voluntárias da União e do Estado do Ceará.

**Providências:**

Estima o montante de redução no valor das despesas correntes discricionárias e a redução do Ritmo dos Investimentos.

**DECRETO Nº 74/2024 – GP**  
**CRATO - CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as competências, composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN CRATO, e revoga o Decreto Municipal nº 1808001/2014-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.175, de 06 de junho de 2024, que “Cria no Município do Crato, Estado do Ceará, os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga as Leis Municipais nº 2.480/2013 e nº 2.968/2013, e adota outras providências”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN CRATO, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA CRATO, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA CRATO e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

**III** - Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA CRATO, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Participar do Fórum Bipartite, bem como do Fórum Tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA CRATO pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN CRATO, apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007, e o Decreto Federal nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN CRATO, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA CRATO, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

**I** - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do Art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA CRATO e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV** - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN CRATO, nas propostas do COMSEA CRATO e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN CRATO deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto Municipal nº 71/2024 - GP, de 14 de junho de 2024 (Decreto de regulamentação do COMSEA CRATO) e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º.** A secretaria-executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 6º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN CRATO poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1808001/2014 - GP.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 209/2024 - GP**  
**CRATO - CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria nº 199/2024 – GP, publicada na edição nº 5487, fls. 4, de 05 de junho de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024.**

**Dispõe sobre a 11ª convocação** dos aprovados no Concurso Público - Edital nº 01 / 2020, de 30 de setembro de 2020 para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município Crato/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** os moldes da Lei Municipal nº 3643/2019, que criou novos cargos e acrescentou vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Crato; a Lei Orgânica do Município do Crato, e, ainda do Art. 13, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato;

**Considerando** o Edital nº 01 / 2020, de 30 de setembro de 2020, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o qual fora homologado em de 13 de abril de 2022;

**Considerando** o Parecer nº 011306/2024 – PGM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos a seguir relacionados, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovados nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada:

<b>FISIOTERAPEUTA</b>		
<b>CLASS.</b>	<b>CPF</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
<b>11</b>	111.XXX.XXX-11	YOLANDA RAKEL ALVES LEANDRO FURTADO
<b>12</b>	053.XXX.XXX-70	ANA CARYNE XENOFONTE MATIAS

**Art. 2º** - Os candidatos relacionados no presente Edital deverão **entregar à documentação disposta no Anexo I, parte integrante da presente convocação, no dia 26 de junho de 2024, das 09h às 16h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal do Crato**, situado no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, S/N – Centro, Crato – Ceará.

§1º. O candidato que entregar a documentação incompleta será notificado para, no prazo improrrogável até o dia da solenidade de nomeação, proceder à regularização, sob pena de desclassificação.

§2º. Deixar de submeter à documentação exigida no prazo legal implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município do Crato/CE convocar o candidato imediatamente posterior através de nova convocação, obedecendo à ordem de classificação.

**Art. 3º** - Os convocados deverão entregar os exames admissionais constantes no Anexo II, deste Edital, em data conforme consta no artigo anterior, a fim de que sejam analisados pelo Perito designado pelo Município do Crato. Nesta oportunidade será avaliada a aptidão para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente,

perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Crato/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

**Art. 4º** - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e dos exames médicos admissionais, conforme Art. 2º e 3º deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Crato/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será, também, publicada no site oficial do Município, momento no qual o candidato deverá entregar a Declaração de Aceite, constante do Anexo V, devidamente assinada e reconhecida firma em Cartório.

**Art. 5º** - O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município do Crato/CE (<https://diariooficial.crato.ce.gov.br/>) e divulgado amplamente no Portal do Município do Crato ([www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)), ficando ressalvado que é de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 6º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alexandre Arraes, em Crato, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal do Crato.**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- I. 01 fotografia 3x4, recente;
- II. Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- III. Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia reprográfica);
- IV. Cópia de comprovante de residência atual;
- V. PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- VI. Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos ou Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral, conforme o caso (cópia reprográfica);
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia reprográfica);
- VIII. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- IX. Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS – página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- X. Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos;
- XI. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido para o cargo (cópia autenticada);
- XIII. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe, acompanhada de Certidão de situação de regularidade, para os cargos que exigirem;
- XIV. Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
  - a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará;
  - b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará;
  - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- XV. Declaração de Bens e Valores, Anexo III, que Constituem o Patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela declaração de Imposto de Renda.
- XVI. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, Anexo IV.

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais no momento da conferência de documentos.**

**As declarações dos anexos III, IV e V deverão apresentar reconhecimento de firma em Cartório.**

**ANEXO II****DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

- I.** Os candidatos convocados deverão entregar os exames abaixo listados no dia determinado pela Administração Pública Municipal para devida análise:
- a) Exame Clínico Ocupacional (com RQE do Médico do Trabalho);
  - b) Raio-X de Tórax com laudo OIT e das 2 incidências (com RQE);
  - c) Hemograma Completo + Plaquetas + Grupo sanguíneo e Fator Rh + Glicemia de Jejum;
  - d) Anti-Hbs; HBsAg; Anti-HCV;
  - e) Hepatograma (TGO + TGP);
  - f) VDRL;
  - g) Urina – rotina (EAS);
  - h) Laudo de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra (com RQE);
  - i) ECG – Eletrocardiograma com laudo de Médico Cardiologista (com RQE);
  - j) Avaliação psicológica – verificará tecnicamente, de acordo com os parâmetros em vigência e instrumentos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, os dados psicológicos dos candidatos abrangendo avaliações das funções psicológicas, a saber, capacidade mental, psicomotora, características de personalidade, entre outras que se fizerem necessárias para aferir as capacidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.
- II.** A realização dos exames é de responsabilidade do candidato (a).
- III.** Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame Médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Médico Perito, designado pela Administração Pública Municipal.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Crato – CE, conforme o disposto no Art. 13, da Lei nº 8.429/1992, que:

- ( ) Não possuo Bens e Valores a declarar;
- ( ) Possuo Bens e/ou Valores, conforme declaração de IR em anexo;
- ( ) Possuo os Bens e Valores relacionado (s) abaixo;

BEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 233 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA**

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Crato – CE, que ( ) **SIM** ( ) **NÃO, EXERÇO**, cargo, função ou emprego público na administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo para o qual estou sendo nomeado no município de Crato/CE, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como estou ciente de que tão somente será possível acumular se houver compatibilidade de horários para o cumprimento de ambos os cargos, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo município de Crato/CE.

Se a resposta for **SIM**:

**AFIRMO QUE EXERÇO** o cargo de \_\_\_\_\_, ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_, e estou sujeito à carga horária de \_\_\_\_ horas semanais, conforme certidão/declaração expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Crato – CE, que (  ) **SIM** (  ) **NÃO**, **ACEITO ASSUMIR** o cargo \_\_\_\_\_ para o qual estou sendo nomeado no município de Crato/CE, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo município de Crato/CE.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, totalizando uma área de 13.014,29m<sup>2</sup>, situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA****RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 012/2024  
CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA PARA O PERÍODO 2024/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.330, de 17 de outubro de 2005, Lei nº 2.353/2006, de 29 de março de 2006, Lei nº 3.219/2016, de 27 de junho de 2016 e, pelo seu Regimento Interno instituído e aprovado pelo Decreto Municipal nº 0507001/2006-GP.

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 28774/2024/DICRA da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE indicando como seu representante Titular CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA em substituição a CÍCERA LUIZA DE C. VASCONCELOS, para compor o COMDEMA no período 2024/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Conselheiro para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para o período 2024/2025:

07 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Titular – CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, 20 de junho de 2024

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Crato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMS****EDITAL DE LEILÃO 02º/2024.**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com sede na AV. Perimetral Dom Francisco, 220 – São Miguel – cep 63.122-375 – Crato/CE, torna público que realizará LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO, nas modalidades “on-line”, para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Federal nº 13.160/2015, Lei Federal nº 13.281/2016 c/c e a Resolução nº 623/2016-CONTRAN.

**I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:**

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: XXX.261.XXX-08, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ONLINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I;

**Data: 05/07/2024**

**Disponível: Site da Vip Leilões ([www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br)), via login e senha de fácil cadastro para todos.**

**Horário: 09h**

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br), conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da VIP LEILÕES [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br) e afixadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Crato/Ce.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

**II – OBJETO DO LEILÃO:**

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**2.4 Os veículos classificados como conservados, que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública realizada no dia 05/07/2024 descrita no item 1.1.1 , serão submetidos em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia 15 de julho de 2024, às 09:00h.**

### **III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:**

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos dias **03 e 04 de julho, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado Rua Ferrer Bezerra , 813 Muriti -CRATO/CE** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

### **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, online:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br) para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

### **V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

5.1. Não será permitida a participação de:

- a) Servidores da A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão

## **VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:**

- 6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.
- 6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.
- 6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.
- 6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br)). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

## **VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:
  - 7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, mais 5% (cinco por cento) correspondente ressarcimento das despesas com o Leilão. conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.
  - 7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela VIP LEILÕES com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.
  - 7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br).
  - 7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.
- 7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
  - 7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.
- 7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2024 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência

de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2024 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante.

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

## VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias, ficam os arrematantes cientes que esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 05/08/2024 a 05/09/2022 (leilão do dia 05/07/2024), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

8.4. A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis. no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, poderá ser acrescentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

**PÁTIO NO ENDEREÇO Rua ferrer Bezerra , 813 Muriti -CRATO/CE**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

## **IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:**

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana do TERMO DE ENTREGA, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

- 9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.
- 9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.
- 9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.
- 9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.
- 9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante A Prefeitura Municipal de Crato/Ce através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.
- 9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública Urbana obrigada a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.
- 9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloadado antes do período de entrega dos lotes.

## **X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Comissão Permanente de Leilão.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.
- 10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Comissão Permanente de Leilão, sito na Av. Pirimetral Dom Francisco, 220 – São Miguel – CEP 63.122-375 – Crato CE., no horário das 10h00 às 18h00.

## **XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de

LEILÕES realizados pela Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública no ano de 2022, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Crato/Ce para ser leiloado em outra oportunidade.

## **XII – DA ATA:**

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

## **XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 120 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante autorização da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br).

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Crato - CE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Crato/CE, 20 de junho de 2024

**EDUARDO JUNIOR DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Lot e	Cod	PLACA	U F	MARCA_MODELO	ANO_MODE LO	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	AVALIACAO	LANCE INICIAL
1	910350	NIF3885	CE	PEUGEOT/307SD PRESEN A	2009/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	8AD3DRFJRAG019488	CONSERVADO	R\$ 3.400,00
2	909959	KKO9709	CE	FORD/FIESTA STREET	2002/2002	PRATA	GASOLINA	3FABP04A02M125058	CONSERVADO	R\$ 1.150,00
3	908638			YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2021/2022	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RG3160N0032080	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
4	908361	OCG9C01	CE	HONDA/CB 300R	2011/2011	AZUL	GASOLINA	9C2NC4310BR038996	CONSERVADO	R\$ 1.750,00
5	908616	NUY5396	CE	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VGF2J2ABM007179	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
6	908527	OIP8990	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2013/2014	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1560E0030246	CONSERVADO	R\$ 1.150,00
7	910145	HWC7366	CE	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	AZUL	GASOLINA	9C2HA07004R019603	CONSERVADO	R\$ 1.050,00
8	908611	NUQ0085	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2010/2010	VERMELHA	--	9C6KE1400A0004374	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
9	908004	HYZ0456	CE	DAFRA/SPEED 150	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	95VCA1E288M010554	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
10	908020	JRI6038	BE	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M149779	CONSERVADO	R\$ 900,00
11	908403	KKJ9641	CE	HONDA/XR 200R	2001/2002	BRANCA	GASOLINA	9C2MD28002R101931	CONSERVADO	R\$ 850,00
12	907583	BSO1015	SP	HONDA/XL 125 S	1996/1996	VERMELHA	GASOLINA	9C2JD080TTR002727	CONSERVADO	R\$ 800,00
13	908599	JJO0274	DF	HONDA/C100 BIZ	2000/2001	PRETA	GASOLINA	9C2HA07001R006960	CONSERVADO	R\$ 800,00
14	907213	JMT3827	BE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC30102R164241	CONSERVADO	R\$ 700,00
15	910194	PER3222	PE	HYUNDAI/HB20 1.6M 1.6M	2012/2013	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BHBG51DADP024453	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.200,00
16	911404	HXD4130	CE	VOLKSWAGEN/GO L 16V	1999/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ373YP035792	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.000,00
17	909976	HVC1950	CE	CHEVROLET/CORSA GL	1994/1995	VERMELHA	GASOLINA	9BGSE08XSRC624397	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
18	909813	KLB1097	CE	VOLKSWAGEN/GO L 16V	2000/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWCA15X2YT217278	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
19	908413	PME5664	CE	HONDA/CG 150 TITAN EX	2015/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660FR055471	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.800,00
20	907416	HWN1568	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2500YR031095	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
21	908600	HVT4412	CE	HONDA/C100 DREAM	1997/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA050WVR015579	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
22	907326	OIJ6716	CE	DAFRA/SPEED 150	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VCA4L8ABM008241	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 150,00
23	909798			SHINERAY/XY 50 Q	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCBL0XA0271936	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 150,00
24	908641			YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2021/2022	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RG3160N0015848	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 50,00
25	911289	KLX4735	PE	VOLKSWAGEN/GO L 1.6	2000/2000	BRANCA	--	9BWZZZ373YT123402	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 800,00
26	911471	BOE4320	PE	VOLKSWAGEN/GO L CL	1993/1994	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ30ZPT173288	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
27	911121	PNV1210	CE	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	8AGSU1920GR131071	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
28	911670	MXQ0162	RN	VOLKSWAGEN/PARTI CL 1.8	1992/1992	VERMELHA	--	9BWZZZ30ZNP206732	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
29	908496	HWY3631	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERMELHA	--	9C2JC30101R061376	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00

30	9075 61	NFS861 7	C E	YAMAHA/FAZER YS250	2005/2006	VERMEL HA	GASOLINA	9C6KG0170600012 52	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
31	9086 36	ORE055 4	A L	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2014	VERMEL HA	GASOLINA	9C2JC4110ER7168 27	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 250,00
32	9079 97	OIF0F0 1	C E	HONDA/NXR150 BROS ES	2011/2012	PRETA	ALCOOL/GASO LINA	9C2KD0550CR004 068	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
33	9080 52	HYL917 6	C E	WUYANG/WY 125 ESD	2007/2008	PRETA	GASOLINA	LWYPCJ9A886000 825	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 150,00
34	9084 87	NRC285 2	C E	WUYANG/WY 125 ESD	2008/2008	VERMEL HA	GASOLINA	LWYPCJ9A486048 998	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 150,00
35	9107 33	HVI678 9	C E	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	VERMEL HA	GASOLINA	9C2JC250VTR0636 39	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
36	9077 89	HUE34 05	C E	HONDA/CG 125	1985/1985	VERMEL HA	GASOLINA	CG125BR1434838	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
37	9073 63	HYE29 10	C E	YAMAHA/YBR 125K	2002/2003	ROXA	GASOLINA	9C6KE0440300031 05	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 50,00
38	9093 66	HWA74 96	C E	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	ROXA	GASOLINA	9C2MC2700XR023 765	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 50,00
39	9106 99	HUB47 67	C E	HONDA/CG 125	1983/1983	VERMEL HA	GASOLINA	CG125BR3105568	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 50,00
40	9079 03	NQV53 08	C E	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R06573 4	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 400,00
41	9109 64	MSC624 7	E S	CHEVROLET/CORS A WIND	1995/1995	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08WSSC708 476	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
42	9091 99	PEF954 5	P E	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	ALCOOL/GASO LINA	9C2KC1650BR528 072	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
43	9111 30	BUQ58 76	P R	VOLKSWAGEN/BRA SILIA	1979/0		--	BA868561	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 150,00
44	9084 45			/	/		--		SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
45	7599 32			/	/		GASOLINA		SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
46	9074 04	HWA65 56	C E	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMEL HA	--	9C2JC2500XR1843 41	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
47	9100 72			CHARMING/BULL KRC50	2012/2012	PRETA	GASOLINA	LTEXCBLB6C300 9349	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
48	9101 27	HYL947 9	C E	YAMAHA/YBR 125E	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C6KE0430500551 47	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PORTARIA Nº 224/2024-SMS  
CRATO-CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/06/2024 a noite e retornando no dia 24/06/2024.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	23 e 24 de junho de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 20 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 225/2024-SMS**  
**CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 20/06/2024 a noite e retornando no dia 21/06/2024.

<b>NOME</b>	Marianne Sedrim Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	814.120.023-20	<b>PERÍODO</b>	20 e 21 de junho de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica de Enfermagem- Efetiva	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 20 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 226/2024-SMS**  
**CRATO-CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar da paciente AGATHA LORRANY DOS SANTOS LIMA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza- CE, saindo dia 20/06/2024 a noite e retornando no dia 21/06/2024.

<b>NOME</b>	Eduardo Siebra Macedo	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	024.470.493-74	<b>PERÍODO</b>	20 e 21 de junho de 2024
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 20 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 227/2024-SMS**  
**CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente SEBASTIÃO SOARES PEQUENO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/06/2024 e retornando no dia 24/06/2024.

<b>NOME</b>	Gessiano Dias De Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	044.141.593-85	<b>PERÍODO</b>	23 e 24 de junho de 2024
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 20 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**EDITAL PSS N° 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 24/06/2024 de 08:00h às 16:00h, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **FARMACEUTICO**

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
16°	PSS-3913273	WIGNA LUANA DE FIGUEIRÊDO PIMENTA	15

**ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
34°	PSS-1119071	EDFRAN DE MELO SOUSA	5

**NUTRICIONISTA**

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14°	PSS-1230136	PEDRO LUCIANO MARTINS CIDADE	12,5

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
47°	PSS-8300245	LUCIANA DA SILVA ALMEIDA	17
48°	PSS-3505612	ADRIANA DUARTE SALES	16

**OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;

l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 20 de junho de 2024.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 006/2024**

**SELEÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS DE TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO – PROJETO CULTURA NA EXPOCRATO**

O Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ampla participação dos artistas e grupos culturais nas categorias: Grupos de Tradição para participar do cortejo de abertura, Cantor(a) Individual e Duplas Musicais, para compor a programação do *Stand* da Prefeitura Municipal do Crato, no período da EXPOCRATO 2024, aberto através do Edital 06/2024 – SECULT.

**RESOLVE prorrogar o prazo de inscrição** do referido edital pelo período de 2 (dois) dias, devendo este se estender **até o dia 25 de junho de 2024**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital, o que não interfere no seu objeto, não prejudica sua finalidade, nem gera prejuízos aos já inscritos.

Prefeitura Municipal de Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 20 de junho de 2024.

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
**Secretário Municipal de Cultura**